



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano VI | Edição nº 585

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano VI | Edição nº 585

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 1.312, de 07 de outubro de 2020.

ALTERA ARTIGO 3º, DA LEI Nº 619, de 19 de novembro de 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 3º da Lei nº 619 de 19 de novembro de 2004, passa a conter a seguinte redação:

·
·
·
·
·

“Art. 3º - As quadras deverão ter no máximo 300,00 (trezentos) metros, os lotes terão área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e máxima de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados); a frente terá área mínima de 9,00 (nove) metros e o coeficiente máximo de aproveitamento de 65%.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado recuo mínimo de 4,00 (quatro) metros de frente para construção”.
(NR)

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo (SP), 07 de outubro de 2020.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Adolfo, em data supra.

WALTER ZANETTI

Secretário

Lei nº 1.313, de 07 de outubro de 2020.

ALTERA ARTIGO 1º, ÍTEM 3, DA LEI Nº 1.148, de 12 de junho de 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.148 de 12 de junho de 2017 passa a conter a seguinte redação:

·

·

·

“Art. 1º.....

.....

·

·

·

3. Equipamentos comunitários (área institucional) 3,00% (três por cento) da área total.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo (SP), 07 de outubro de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Adolfo, em data supra.

WALTER ZANETTI

Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano VI | Edição nº 585

Página 3 de 3

Decretos

DECRETO LOTEAMENTO RESIDENCIAL TAVARES

DECRETO Nº 2013/2.020.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PLANO DE LOTEAMENTO DE ÁREA URBANA LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO.

Izrael Antônio Fernandes, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Plano de Loteamento de uma Área Urbana, localizada na Avenida Rafael Ferreira Forte e Rua Alvino Bernardo da Costa, no Perímetro Urbano da cidade de Adolfo, constando de uma gleba de terras objeto de matrícula nº 32.870, perante o CRI da Comarca de José Bonifácio, que consta pertencer a Tavares & Tavares Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ Nº 29.116.594/0001-82 com sede na Rua Fernão Dias nº 889, na cidade de Adolfo, denominado "Residencial Tavares, com área de 46.758,43 metros quadrados, promovido pelo proprietário da área, tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo e Certificado GRAPROHAB, que em anexo, ficam fazendo partes integrantes.

Parágrafo Único: A área objeto do loteamento e mencionada na forma do presente artigo e caracterizada na respectiva planta aprovada pela GRAPROHAB, conforme certificado nº 495/13, terá as seguintes finalidades:

	ESPECIFICAÇÕES	ÁREA (M2)	%
1-	Área de Lotes Residenciais (nº de lotes = 117)	23.112,80	49,43
2-	Áreas Públicas		
2.1-	Sistema Viário	12.274,07	26,25
2.2-	Áreas Institucionais	1.403,96	3,00
2.3-	Espaços livres de uso público		
	Áreas Verdes / A.P.P	9.967,60	21,32
	Sistema de Lazer		
3-	Outros (especificar)		
4-	Área Loteada	46.758,43	100,00
5-	Área Remanescente		
6-	Total da Gleba	46.758,43	100,00

ARTIGO 2º - a Prefeitura Municipal, através do seu Setor Competente providenciará a fiscalização da execução do Loteamento da área urbana em referência, em tudo fazendo observar a legislação pertinente à matéria.

ARTIGO 3º - a infraestrutura do Loteamento, tais como: Limpeza do terreno, Terraplanagem, execução da Rede de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica com iluminação pública, guias e sarjeta, galerias e pavimentação asfáltica, será executada pelo promotor do empreendimento dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir desta data.

ARTIGO 4º - Para assegurar o efetivo cumprimento do instituído pelo Artigo Anterior, ficam caucionados em favor do município os Lotes:

Quadras	Lotes	Total
A	09, 10, 11, 12, 13 e 14	06
B	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10	10
C	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	08
D	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17 e 18	18
G	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09	09
E	13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20	08
TOTAL		59

Parágrafo Único: Fica vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto a alienação dos lotes oferecidos em caução, sem a conclusão da infra-estrutura estabelecida pelo Artigo 3º do presente Decreto.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 07 de Outubro de 2.020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de costume, na data supra.

WALTER ZANETTI

Secretário